

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1090, Pag. 1

Portaria FC/SG n°17/2014, de 31 de março de 2015

Substitui o Servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES pelo servidor EUDERIQUES PERREIRA MARQUES para atuar como fiscal do para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.º 07/2011, referente à parceria com CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, CNPJ 04.322.541/0001-97, para o serviço de Cooperação Técnica.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - SUBSTITUIR o Servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula 0012360A pelo servidor EUDERIQUES PERREIRA MARQUES, matrícula 1242-4A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.º 07/2011, referente à parceria com CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, CNPJ 04.322.541/0001-97, para o serviço de Cooperação Técnica.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

P O R T A R I A N. 028/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/2/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando n. 45/2015-DICAD/MA, de 25/3/2015.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula n. 000.301-8A e AMAURI CORRÊA LUSTOZA, matrícula n. 000.255-0A, para, no período de 6 a 17/4/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – SEMTRAD, referente às contas anuais do exercício de 2014:

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

 IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;

 V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA Secretário-Geral de Controle Externo

Complementação 1 da 11ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 1º/04/2015, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4126/2014

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar, formulado pela

Empresa kaele LTDA - EPP

Órgão: PMM

Representado: Comissão Municipal de Licitação - CML

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Manaus, 31 de Março de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1090, Pag. 2

PROCESSO N.: 2352/2014 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS - CGL/AM E SPA HOSPITAL E MATERNIDADE

CHAPOT PREVOST

REPRESENTANTE: EMPRESA SISTEMA TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO

LTDA.

OBJETO: SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 676/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: DRA. FERNANDA

CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Tratam os presentes autos da Representação, autuada inicialmente com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Sistema Técnico de Refrigeração Ltda, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico n. 676/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado do SPA e Maternidade Chapot Prevost.

Verifica-se à fl. 660 dos autos que o presente processo fora devidamente julgado na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 21 de janeiro de 2015 (Decisão n. 007/2015 – TRIBUNAL PLENO) tendo os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhido, à unanimidade, os termos da Proposta do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, feita em sessão, acolhida, inclusive, por este Relator, considerando procedente a Representação em análise.

Ademais, por meio da mencionada Decisão foi determinado à Comissão Geral de Licitação que reabrisse o procedimento licitatório em voga, de interesse do SPA e Maternidade Chapot Prevost, a fim de considerar a proposta apresentada pela empresa Representante, excluindo os aspectos que foram considerados errados, e, em caso de preenchimento de todos os requisitos, que a proposta fosse considerada válida, sendo adjudicado o objeto à Representante.

Cóntudo, a despeito da determinação realizada pelo Plenário desta Corte, no dia 26 de março do corrente ano, chega a este Gabinete documento apresentado pela empresa Representante informando o possível descumprimento da Decisão desta Corte por parte da Comissão Geral de Licitação.

A empresa Sistema Técnico de Refrigeração Ltda. aduziu que, para sua surpresa, no dia 25/03/2015, quando procurou a Comissão solicitando informações do processo foi informado que já havia ocorrido a abertura de nova sessão no dia 05/03/2015, sendo a licitação declarada fracassada novamente.

Informa ainda que a reabertura da sessão não foi informada a empresa, apenas sendo publicada no Diário Oficial do dia 03 de março de 2015, marcando a reabertura da sessão para o dia 05/03/2015.

Alega a empresa Representante a ausência de tempo hábil entre a publicação do DOE, sua efetiva veiculação e a data designada para a reabertura do certame, não sendo o licitante interessado sequer comunicado via fax e/ou email, e, sem a aposição, no próprio, da informação com data e horária da reabertura

Diante das alegações apresentadas pela empresa Sistema Técnico de Refrigeração Ltda. indicando possível descumprimento da Decisão n. 007/2015 exarada pelo Tribunal Pleno, entendo prudente que seja concedido prazo à Comissão Geral de Licitação para se manifestar acerca das alegações apresentadas pela Representante esclarecendo se houve ou não

o cumprimento da Decisão desta Corte, bem como, determino que a CGL se abstenha de deflagrar novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do que ora se discute até que sejam esclarecidos os fatos aqui ocorridos. Ante o exposto, remeto os autos a Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte, para que adote as seguintes providências:

- a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n. 03/2012;
- b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1°, § 1°, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, determinando que se abstenha de deflagrar novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do que ora se discute até que sejam esclarecidos os fatos aqui narrados, bem como, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às alegações apontadas pelo Representante, esclarecendo se houve ou não o cumprimento da Decisão desta Corte (Decisão n. 007/2015 TRIBUNAL PLENO);
- d) Com o fito de subsidiar a apresentação de justificativas e/ou defesa, faz-se necessária a remessa da cópia integral da peça intitulada como "Reclamação de Descumprimento da Decisão da Corte", de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5°, LV, da CF/88 e art. 1°, §3°, da Resolução n. 03/2012 CGL);
- e) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).
- f) Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,
- q) Por fim, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2015.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Substituto

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO № 082/2015 - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11380/2014.

Apenso: Processo 10330/2013.

- 2- Assunto: Recurso de Reconsideração.
- 3- Recorrente: Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Prefeito de Tapauá.
- 4- Objeto: Reforma da Decisão nº 015/2014 TCE Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 10.330/2013.
- 5- Unidade Técnica: Laudo Técnico nº 01/2015-DICAMI.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1090, Pag. 3

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado: Parecer nº 107/2015-MP-ESB - Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança.

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Verificado erro material no item 8.1.1 do Acórdão $\,$ nº 082/2015, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

ONDE SE LÊ: 8.1.1 - Excluir os itens 8.2, 8.2.7 e 8.2.2 da Decisão 15/2014 - TCE -Tribunal Pleno:

LEIA-SE: 8.1.1 - Excluir os itens 8.2, **8.2.1** e 8.2.2 da Decisão 15/2014 -TCE -Tribunal Pleno;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues Chefe da DIRAC

<u>ERRATA PARA CORRIGIR</u> <u>ERRO MATERIAL NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2015 -</u> TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 5268/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação do Sr. Alex Castro de Brito, servidor deste Tribunal, de equivalência remuneratória, com base no art. 23, *caput*, e § 1º da Lei n. 3.627/2011.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 329/2015.
- 5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 57/2015.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante à folha 33 do Processo $n^{\rm o}$ 5268/2014, faz-se a correção da Decisão , nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 7.1 – DEFERIR o pedido do servidor ALEX CASTRO DE BRITO de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei n. 3.627, de 15 de junho de 2011, desde 18/10/2011, quando passou a exercer o cargo efetivo desta Corte de Contas;

LEIA-SE: 7.1 – DEFERIR o pedido do servidor ALEX CASTRO DE BRITO de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei n. 3.627, de 15 de junho de 2011, desde 19/10/2011, quando passou a exercer o Cargo Comissionado de Secretário Geral;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues Chefe da DIRAC,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1687/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 6615/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 março de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo Chefe do Departamento da Primeira Câmara





TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Julio Assis Correa Pinneiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Raimundo José Michiles Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100